

ANEXO I

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551

Processo nº.	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor Total R\$
23000.012965/2009-97	Universidade Federal de São Carlos - UFSCar	Apoio financeiro para atender despesas de custeio da UFSCar.	0312915004	2009NC001291	359.929,62
23000.010179/2009-55	Universidade Federal de São Carlos - UFSCar	Apoio financeiro para consolidar o processo de expansão da UFSCar: Aquisição de serviços para atender as demandas de elaboração de projetos e de serviços de engenharia.	0312915004	2009NC001295	1.200.000,00
23000.012062/2009-14	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	Construção da ETE (Estação de Tratamento de Esgotos) no Campus JK em Diamantina - MG.	0112915004	2009NC001298	271.511,67

PORTARIA Nº 1.590, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008, Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001
Fonte de Recursos: 0112915030
PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

Unidade	Processo nº	Valor Total(R\$)	Nota de Crédito
Universidade Federal de Goiás - UFG	23000.011502/2009-16	2.864.927,29	2009NC001241
Universidade Federal da Bahia - UFBA	23000.007409/2009-07	2.580.000,00	2009NC001242
Universidade Federal de São Carlos - UFSCar	23000.009969/2009-98	521.280,96	2009NC001243
Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT	23000.008954/2009-11	2.000.000,00	2009NC001244
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	23000.009741/2009-06	245.429,00	2009NC001287
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR	23000.010334/2009-33	1.200.000,00	2009NC001288
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR	23000.011940/2009-76	1.527.566,25	2009NC001289
Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ	23000.011938/2009-05	2.499.938,92	2009NC001290
Universidade Federal Fluminense - UFF	23000.010080/2009-53	2.607.588,00	2009NC001292
Universidade Federal de Uberlândia - UFU	23000.009959/2009-52	1.500.000,00	2009NC001293
Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT	23000.008301/2009-23	2.000.000,00	2009NC001294
Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT	23000.008282/2009-35	2.089.194,94	2009NC001296
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	23000.009749/2009-64	449.590,00	2009NC001297
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	23000.009742/2009-42	258.570,00	2009NC001299
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	23000.009747/2009-75	376.488,00	2009NC001300
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	23000.009720/2009-82	690.424,00	2009NC001301
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	23000.009725/2009-13	2.439.170,00	2009NC001302
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR	23000.010000/2009-60	856.200,00	2009NC001303
Universidade Federal do Piauí - UFPI	23000.009588/2009-17	1.640.477,61	2009NC001304
Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG	23000.010097/2009-19	1.735.000,00	2009NC001305
Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT	23000.008635/2009-05	294.255,33	2009NC001306

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.831, DE 3 DE OUTUBRO DE 2009

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital nº 038/2008 realizado pelo Instituto de Economia nas áreas descritas abaixo, cujo Edital de Homologação do Resultado foram publicados, no D.O.U. em 16 de dezembro de 2008, Seção 3, página 64 e em 11 de dezembro de 2008, Seção 3, página 82.

-Área I (Relações Internacionais);

-Área II (Microeconomia); e

-Área V (Teoria Econômica).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FARMÁCIA

PORTARIA Nº 87, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante Brasileiro para o Departamento de Produtos Naturais e Alimentos referente ao Edital nº 27 de 09/06/2009, publicado no DOU nº 112, seção 03, de 16 de junho de 2009, divulgando, em ordem de classificação o nome do candidato aprovado:

Departamento de Produtos Naturais e Alimentos

Setor: Farmacognosia.

1.DANILO RIBEIRO DE OLIVEIRA

CARLOS RANGEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 88, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 1934 de 24/05/2006, publicada no DOU nº 99, Seção 2, de 25/05/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante Brasileiro para o Departamento de Medicamentos referente ao Edital nº 61 de 25/09/2009, publicado no DOU nº 185, seção 03, de 28 de setembro de 2009, divulgando, em ordem de classificação o nome do candidato aprovado:

Departamento de Medicamentos

Setor: Tecnologia Farmacêutica

LEONARDO PAES CINELLI

CARLOS RANGEL RODRIGUES

CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 93, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 543 de 15/02/06, publicada no DOU nº 44, Seção 2, de 06/03/06, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 55 de 09/09/09 publicado no DOU nº 174, Seção 3 de 11/09/09, o nome do candidato aprovado:

Departamento de Engenharia Industrial

Setorização: Área Gestão de Produção

1 - Paulo Sérgio Vasconcelos

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 520, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o limite para concessão de parcelamento sem exigência de garantia, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas condições que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 da Lei Nº 10.522, de 19 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º A concessão de parcelamento de valor consolidado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em se tratando de débitos inscritos em Dívida Ativa, fica condicionada à apresentação, pelo devedor, de garantia real ou fidejussória, idônea e suficiente para o pagamento do débito.

§ 1º O valor consolidado da dívida constitui-se do somatório dos débitos parcelados, acrescidos dos encargos e acréscimos, legais ou contratuais, vencidos até a data do pedido de parcelamento.

§ 2º A exigência de apresentação de garantia de que trata o caput não se aplica ao parcelamento previsto na Medida Provisória Nº 470, de 13 de outubro de 2009, ressalvada a manutenção das garantias já prestadas.

Art. 2º O parcelamento de débitos ajuizados garantidos por arresto ou penhora, com leilão já designado, somente será admitido se celebrado perante a autoridade administrativa, a seu exclusivo critério, mantidas, em qualquer caso, as garantias prestadas em juízo.

Art. 3º A concessão do parcelamento relativo a débitos em execução fiscal, com penhora de bens efetivada nos autos, ficará condicionada à manutenção da garantia, observados os requisitos de suficiência e idoneidade, independentemente do valor do débito.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias MF Nº 290, de 31 de outubro de 1997, e Nº 222, de 30 de junho de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA